



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1412

Recife - Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 399/2024 Recife, 22 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 184/2024, de 25/01/2024, publicada no DOE do dia 26/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 400/2024 Recife, 22 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 004/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de março/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão do afastamento do Dr. Edson José

Guerra, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 11/03/2024 a 30/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 401/2024 Recife, 22 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ n.º 004/2008;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

II – Atribuir-lhe, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 402/2024 Recife, 22 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 403/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital para o mês de março/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 404/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 405/2024**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 406/2024**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 407/2024**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/03/2024 e 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 408/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 409/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 410/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 411/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 05/03/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 412/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 06/03/2024 a 31/03/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 413/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 414/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de março/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

## RESOLVE:

Designar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 415/2024**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de março/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

## RESOLVE:

Designar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 416/2024**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 27/02/2024 a 20/03/2024, em razão das compensações de plantão e das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 417/2024**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, no período de 27/02/2024 a 20/03/2024, em razão das compensações de plantão e das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II – Atribuir-lhe, no período de 27/02/2024 a 20/03/2024, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 418/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 419/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 08, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ n.º 31/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 420/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 21/02/2024 a 20/03/2024, em razão do afastamento do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 421/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica n.º 471711/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes durante o afastamento da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 422/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Edson José Guerra  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

471711/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes durante o afastamento da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 423/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI nº 19.20.0533.0003548/2024-23;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) integrantes do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO) para atuarem nos autos do IP nº 2024.0049.000004-08, perante a Promotora de Justiça de Itambé, em conjunto com a Promotora Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Comunique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 424/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.1414.0002316/2024-90;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora JESSICA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 190.315-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 08/02/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 425/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Anterior Assessora da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital retroativo ao dia 08 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.1414.0002316/2024-90 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GABRIELA DE MELO FIRMINO VASCONCELOS

CPF: \*\*\*.354.254-\*\*

LOTAÇÃO: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 426/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Anterior Assessora da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru conforme Portaria SubADM 1273/2024, publicada em 07/11/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.110000986.0003232/2024-38 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: SOFIA ALEXANDRE LOPES

CPF: \*\*\*.229.974-\*\*

LOTAÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 427/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através do processo SEI nº 19.20.1121.0002680/2024-89;

**RESOLVE:**

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 050/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 471711/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para a concessão da licença.

Número protocolo: 471725/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 21/03/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 471059/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2009.1), programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 07/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471572/2024  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para julho/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471603/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2016.1), programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471605/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de maio/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471685/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471179/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471228/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a 21/06/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471424/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/02/2024

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471434/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/02/2024

Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471573/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/02/2024

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/03/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/04/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471118/2024

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471193/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471411/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de março/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470761/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/02/2024  
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/05/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/11/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 051/2024 Recife, 22 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.001373/2024-11  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 21/02/2024  
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial complementar, nos termos do inciso II do Art. 9º e do § 5º do Art. 3º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 619,76, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

reunião da presidência do STJ na tarde do dia 06/02/2024, a se realizar em Brasília – DF. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 029/2024 Recife, 22 de fevereiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 08ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2024, conforme Aviso nº 024/2024-CSMP, publicado no DOE de 07/02/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 203/2024 Recife, 21 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2024 de 30/01/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR – GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA SUBADM Nº 204/2024 Recife, 21 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2024 de 30/01/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA SUBADM Nº 205/2024 Recife, 22 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 769/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Serviço Social e Psicologia), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela servidora;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino, Matrícula: 1890263, junto a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

**PORTARIA SUBADM Nº 206/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/02/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, DOE de 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 332/2023, publicada no DOE em 17/03/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1199.0016496/2022-22, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Cristiane Ragner dos Santos Monteiro, Servidor Extra-quadro, matrícula nº 188.160-4, lotada na Gerência Ministerial de Apoio Técnico, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/03/2024 a 28/02/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado; IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada GERENCIA MINISTERIAL DE

APOIO TÉCNICO, na modalidade parcial 02 dias no período de 01/03/2024 a 28/02/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a até 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

**PORTARIA SUBADM Nº 207/2024**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/02/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, DOE de 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 273/2023, publicada no DOE em 03/03/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0523.0003425/2023-05, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor João Luiz Siqueira Clemente, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.208-3, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, modalidade integral, no período de 14/02/2024 a 30/06/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado; IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, na modalidade integral no período de 14/02/2024 a 30/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA SUBADM Nº 208/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2024 de 30/01/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA SUBADM Nº 209/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2024 de 30/01/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA SUBADM Nº 210/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/02/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, DOE de 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 253/2023, publicada no DOE em 01/03/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0526.0003648/2023-50, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Roziane Maria da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.122-2, lotada na 1ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criminal de Camaragibe, modalidade Integral, no período de 01/03/2024 a 03/03/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMARAGIBE, na modalidade integral no período de 01/03/2024 a 03/03/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a até 03/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA SUBADM Nº 211/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/02/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 300/2024, de 07/02/2024, DOE de 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM n° 311/2023, publicada no DOE em 15/03/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI n° 19.20.0525.0004373/2023-84, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Tamires Ferreira Viana Soares, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n° 190.558-9, lotada na 1ª Promotoria de Justiça da Ilha e Itamaracá, modalidade Integral, no período de 01/03/2024 a 01/03/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, na modalidade integral no período de 01/03/2024 a 01/03/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a até 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA SUBADM Nº 212/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/02/2024;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 300/2024, de 07/02/2024, DOE de 08/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula 189.543-5, lotada na Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 01/03/2024 a 28/02/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Gerência Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024

RECOMENDAÇÃO CGMP nº 001/2024

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pelo Comitê de Segurança Institucional – CSI no processo SEI 19.20.110000952.0030285/2023-12, na salvaguarda da segurança pessoal e institucional dos membros ministeriais;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01, de 03 de novembro de 2016, que “dispõe sobre a liberdade de expressão, a vedação da atividade político-partidária, o uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos Membros do Ministério Público e estabelece diretrizes orientadoras para os Membros, as Escolas, os Centros de Estudos e as Corregedorias do Ministério Público brasileiro”;

CONSIDERANDO, também, o disposto na Resolução CNMP nº 261, de 11 de abril de 2023 (Código de Ética do Ministério Público Brasileiro), em especial:

1) o disposto no parágrafo único do art. 6º, ao estabelecer que “O membro do Ministério Público, na relação entre suas atividades públicas e privadas, observará os princípios e valores éticos de que tratada este Código, para prevenir eventuais conflitos de interesses e fortalecer o respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posição funcional, à imagem e à credibilidade da Instituição”;

2) o disposto no seu art. 12, ao referir que: “O membro do Ministério Público, na sua relação com os meios de comunicação social ou por intermédio das redes sociais, portar-se-á de forma prudente, sem comprometer a imagem do Ministério Público e dos seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais das pessoas”;

3) o disposto no seu art. 15, ao estabelecer que: “O membro do Ministério Público portar-se-á na vida privada de modo a dignificar a função, consciente de que o exercício da atividade ministerial impõe restrições e exigências pessoais distintas”; e

4) o disposto no seu art. 35, no sentido de que: “O membro do Ministério Público evitará comportamentos que impliquem a busca injustificada por reconhecimento social ou a autopromoção, em manifestação de qualquer natureza.”

RESOLVE

Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público de Pernambuco que atentem para os riscos da exposição de imagem em redes sociais, em decorrência do exercício das funções ministeriais.

Art. 2º – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

#### DESPACHO CG Nº 033/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 195

Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2024

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 196

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 002/2024

Data do Despacho: 16/02/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Sendo assim, e visando atender ao requerido, expeça-se ofício ao órgão interessado comunicando as medidas implementadas até o presente momento. Registre-se como procedimento administrativo. Cumpridas as diligências em tela, archive-se. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 063/22

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 139/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ricardo Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 100/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Camaragibe

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 109/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 065/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bodocó

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 89/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 140/2023

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Informação sobre os habilitados aos editais de promoção e remoção fevereiro - 2024

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Certidões

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Distribuição e Devolução dos Feitos de Janeiro - 2024

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): CAO Saúde

Despacho: Ciente. À Secretaria Técnica, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): CAO Saúde

Despacho: Ciente. À Secretaria Técnica, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Recomendação Sobre Exposição de Membros do MPPE em Redes Sociais

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): Presidência do Comitê de Segurança Institucional

Despacho: Assinada a Recomendação, PUBLIQUE-SE. Comunique-se ao Comitê de Segurança Institucional a publicação, ARQUIVANDO-SE, em seguida, o presente feito.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): 10ª Vara Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após, com as informações, voltem-me.

Protocolo: (...)

Assunto: Alteração da Tabela de Substituição Automática

Data do Despacho: 21/02/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Serra Talhada

Despacho: Assim, é o PRONUNCIAMENTO desta Corregedoria pela aprovação da TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA, proposta pelos Promotores de Justiça de Serra Talhada. Sendo este o Pronunciamento, DEVOLVAM-SE os autos ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 007/20244

Data do Despacho: 01/02/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Pronunciamento: Ante o exposto, e diante da necessidade de preenchimento dos requisitos exigidos no § 1º, do art. 28, do RI da CGMP, determino (...). Autue-se e registre-se como notícia de fato, atentando-se para o disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação em destaque na capa do presente procedimento do termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2024

Data do Despacho: 30/01/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante (...), determino (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2024

Data do Despacho: 01/02/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Sendo assim, e considerando que os relatos em tela podem configurar, ao menos em tese, violação ao mandamento ético (...), entendo pertinente determinar, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a instauração de Solicitação de Informações em face (...). Determino, por seu turno, que (...), bem assim anote, em destaque na capa deste procedimento, o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição (Resolução nº 68/2011, do CNMP).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2023

Data do Despacho: 23/01/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento expirou recentemente, e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 001/2024 Recife, 21 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I e II e art. 27, III e IV, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e art. 6º, I e IV da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98.

CONSIDERANDO a previsão da 60ª Festa da Emancipação Política, a ser realizada pelo Município de Paratama/PE no dia 24/02/2024, com apresentação dos artistas Priscila Senna, Thiago Freitas e Espora de Bronze, com previsão de término às 02hs, sem a incidência de acréscimo;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Compromisso de Conduta celebrado entre o 9º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Paratama encaminhado ao conhecimento do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e art. 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei n. 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito);

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão de público expressivo para as festividades acima mencionadas, pelas dimensões tanto culturais como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

RESOLVE:

RECOMENDAR, a todos os comerciantes deste município e àqueles que comercializarem bebidas alcoólicas em geral que, durante a festividade em comento, se abstenham de vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, às crianças e adolescentes, ainda que acompanhados pelos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas de qualquer natureza ou espécie e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

RECOMENDAR ao 9º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Paratama que cumpram integralmente os termos do compromisso celebrado por eles, conforme documento encaminhado para análise ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Paratama que garanta a presença de uma ambulância e de bombeiros civis, para prestar os primeiros socorros e a remoção de possíveis acidentados para o hospital municipal;

RECOMENDAR aos integrantes do Destacamento da Polícia Militar desta Comarca, na pessoa do seu Comandante, que procedam a diligências no sentido de proibir e coibir a venda de bebidas com teor alcoólico às crianças e aos adolescentes;

RECOMENDAR ao Ilmo. Sr. Delegado da Polícia Civil desta Comarca, a apuração das infrações penais verificadas à ocasião, lavrando o competente auto de prisão em flagrante delito e/ou instauração do inquérito policial cabível, dando imediata ciência ao Ministério Público quanto à instauração de procedimento policial sobre a matéria.

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar Municipal que Fiscalize a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

RECOMENDAR aos ocupantes de cargos na administração pública a evitarem qualquer ato de propaganda político partidária no transcurso da festividade;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e ao Presidente da Câmara dos Vereadores enviando lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixem-na no átrio da respectiva repartição;

2) Ao Comandante Destacamento da Polícia Militar, bem como ao Delegado da Polícia Civil em exercício nesta Comarca, para cumprimento;

3) Ao Conselho Tutelar de Paratama;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

6) Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e Juventude, para ciência;

Autue-se e registre-se no SIM, afixando-se exemplar no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e no Fórum desta Comarca.

Saloá, 21 de fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02018.000.054/2023 Recife, 22 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento no 02018.000.054/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO  
Ref. PA no 2018.000.054/2023

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5o, I, da Lei Complementar no 75/1993;  
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Considerando o contido no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que a Constituição da República de 1988 contemplou não só a tutela material do meio ambiente, através da consagração de direitos e deveres materiais substantivos como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput), mas também direitos e deveres de caráter instrumental, "que se prestam à execução ou implementação dos direitos e obrigações materiais";

Considerando que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental e as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente;  
Considerando a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 2o discorre "tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.";

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal no 6.938 de 31 de agosto de 1981, em seu art. 3o, inciso V, dispõe que são recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, flora e o solo;

Considerando que segundo a Resolução CONAMA no 001 de Janeiro de 1986, o impacto ambiental é definido como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais";

Considerando a existência de poluição sonora em diversos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

locais do Município de Recife produzida em estabelecimentos comerciais que promovem show e executam música ao vivo, além de desordens nas áreas externas devido a aglomeração de pessoas, comprometendo a saúde pública e o sossego da população dos entornos;

Considerando que a Lei Estadual no 12.789/95 dispõe em seu artigo 10: É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

Considerando que a referida Lei Estadual estabelece no seu artigo 11 que "caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente Lei;

Considerando as disposições previstas na Lei 16.243/96 que estabelece a Política do Meio Ambiente da Cidade do Recife e consolida a sua legislação ambiental, mediante a instituição do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife;

Considerando que o Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife traz em seu Capítulo I, Seção IV, Subseção II, artigos 49 a 64 as normas referentes às emissões Sonoras no município do Recife, cabendo destacar os seguintes artigos:

Art 49 - A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Estão sujeitas aos efeitos desta Lei, todas as atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza da incomodidade, relacionadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações municipais.

Art. 50 - A fiscalização das normas e padrões mencionados nesta Lei, especialmente quanto às emissões sonoras, será realizada pelos órgãos competentes do Município, de forma articulada com os organismos ambientais da União e do Estado de Pernambuco.

ruídos:

Art. 51 - Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos permissíveis de

1 - 10 db - A (dez decibéis na curva "A") medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

2 - 70 db - A (setenta decibéis na curva "A") durante o dia, das

seis às dezoito horas, e 60 db - A (sessenta decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo;

3 - 55 db - A (cinquenta e cinco decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 45 db - A (quarenta e cinco decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo, quando o incômodo atingir escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar.

Art. 57- O Alvará para Utilização Sonora será emitido pelo órgão municipal competente, dele constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e o prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, ou de 2 (dois) anos, no caso de estabelecimentos, renovável por igual período, desde que atendidos os requisitos legais vigentes.

§ 1o - Os estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares, restaurantes, churrascarias, ou similares somente poderão utilizar equipamentos sonoros a partir da emissão do Alvará para Utilização Sonora expedido pelo órgão municipal competente.

§ 2o - Não será expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, onde fique registrada sua adequação para emissão de som/ruído, provenientes de quaisquer fontes, limitada a passagem sonora para o exterior.

§ 3o - Os estabelecimentos diversionais privados, tais como boates, danceterias, casas de shows, auditórios, ou similares, devidamente autorizados pelo órgão ambiental do Município e portadores de Alvará para Utilização Sonora, cujos limites sonoros autorizados durante os espetáculos, ultrapassem os estabelecidos no Artigo 51 desta Lei, deverão manter dispositivos acústicos que impeçam a passagem de som para o exterior e mensagem, em local visível, informando que os níveis sonoros praticados durante o funcionamento, em db - A (decibéis na escala "A"), podem ser lesivos à saúde dos frequentadores. (grifei)  
Considerando que o Art. 59 da Lei 16.243/96 determina que para a concessão do Alvará para Utilização Sonora serão aplicadas as disposições previstas na Lei no 16.176 /96 - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife no tocante às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza da incomodidade;

Considerando que a poluição sonora é uma das mais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

significativas formas de degradação ambiental encontradas nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, etc.;

Considerando que o Município, o Estado e a União, bem como seus órgãos desconcentrados tais como Secretarias, Gerências e Superintendências - são todos dotados de poder de polícia, o qual se destina a assegurar o bem-estar geral, devendo a Administração utilizar-se de ordens, proibições e apreensões, para impedir o exercício antissocial dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade e a prática de atividades prejudiciais à coletividade;

Considerando que a Administração, com o intuito de promover a convivência social harmoniosa e evitar conflitos entre o interesse social e o individual, deve fiscalizar, controlar e deter as atividades particulares que se demonstrem contrárias à higiene, à saúde, à moralidade, ao sossego, ao conforto público e até mesmo à ética urbana;

Considerando que cabe à Administração Pública zelar pela boa conduta em face das leis e regulamentos administrativos em relação ao exercício do direito de propriedade e de liberdade, devendo, quando necessário utilizar ações concretas para restringir direitos individuais em defesa do interesse geral;

Considerando que o poder de polícia administrativa se fundamenta no princípio da predominância do interesse público sobre o do particular, estando a Administração Pública em supremacia em relação aos particulares, agindo ora preventivamente, quando orienta os particulares, ora repressivamente quando apreende os produtos, embarga obras e suspende atividades;

Considerando que constitui crime ambiental "instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos públicos ambientais competentes, contrariando as normas legais" (art. 60 da Lei n. 9.605);

Considerando que constitui crime "conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público" (art. 67 da Lei no 9.605, de 12.02.1998);

Considerando ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), "Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II omissis; III abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena –

prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

Considerando ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", também abrangida a poluição sonora;

Considerando o grande número de reclamações quanto a prática de poluição sonora e perturbação de sossego por bares, restaurantes e casas noturnas na cidade de Recife/PE o que ensejou a instauração do presente feito, inclusive;

Considerando a necessidade de se avaliar a existência de problemas ambientais em conjunto com as questões inerentes ao zoneamento, uso e parcelamento do solo quanto a concessões de Alvarás de Localização e Funcionamento na Cidade de Recife /PE;

Considerando que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal no 8.625/93; art. 6o, I, da Lei Complementar Estadual no 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

RESOLVE, nos autos do PA no 02018.000.054/2023:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, Prefeito do Município de Recife/PE, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, adote as medidas administrativas necessárias para que a Administração Pública Municipal:

a) na concessão das autorizações de alvarás para utilização sonora atente a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente, as disposições previstas na Lei 16.243/96 - Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife e na Lei 16.176/96 - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife, de modo que a autorização concedida (ALVARÁ) esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego, exigindo, como condição para a concessão de Alvará de Utilização Sonora, o prévio tratamento acústico dos estabelecimentos que executem e promovam shows e música ambiente ou reproduzida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) realize continuamente, ao menos com frequência bimestral, Ações Integradas de Fiscalização Urbana, coordenadas com a atuação da Polícia Militar e da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife, sempre que possível, para coibir os casos de perturbação de sossego público, desordens e poluição sonora, adotando as providências administrativas decorrentes da aplicação da legislação municipal;

c) determine o encaminhamento, com ciência expressa, das Secretarias Municipais e departamentos competentes para a análise e concessão de Alvará para Utilização Sonora e fiscalização de ações urbanas.

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à aceitação dos termos da presente recomendação, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei no 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Ivo Pereira de Lima,  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

#### **PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.273/2023**

**Recife, 19 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.273/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### **ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de alterar o objeto do presente feito, para que passe a constar:

**OBJETO:** acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante A. H. J. F. de S. no âmbito da Escola Municipal dos Remédios

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ANA CAROLINA JESUS FARIAS, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades na oferta de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, a seu filho A. H. J. F. de S., nascido em 06.03.2019, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Escola Municipal dos Remédios;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive deste Aditamento de Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) ofertados ao estudante A. H. J. F. de S., nascido em 06.03.2019, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Escola Municipal dos Remédios, no prazo de até 20 (vinte) dias;

2) comunicar à parte noticiante acerca das medidas adotadas por esta Promotoria até o presente momento;

3) publicar este Aditamento à Portaria de Instauração no DOE (eletrônico). Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SIM N. 01876.000.684/2022**

**Recife, 21 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.656/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SIM N. 01876.000.684/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 01876.000.656/2023, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o relato feito pelo(a) interessado(a) dá conta da supressão irregular de vegetação para implementação de empreendimento imobiliário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, segundo apurado, o Município de Caruaru, através da sua Autarquia Municipal do Meio Ambiente, concedeu a Autorização de Supressão Vegetal nº 006/2023 (válida até 05.09.2024) e a Autorização de Supressão Vegetal nº 009/2024 (válida até 01.11.2024), estabelecendo em ambas medida compensatória ambiental:

"O projeto enquadra-se na Tipologia de Supressão Vegetal Nativa para uso alternativo do solo, Código 1.14 – D do anexo II da Lei Estadual nº14.249/2010 e suas alterações, cujo objetivo consiste na supressão de vegetação arbustiva e arbórea nativas do Bioma Caatinga, em uma área de 8,4 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação do empreendimento habitacional Recanto das Laranjeiras, sob a responsabilidade da Viana e Moura LTDA. Em contrapartida, será feita a compensação através do plantio de 1339 mudas, com altura mínima de 1,50m, conforme Projetos de Supressão e Reposição Florestal apresentados." (ASV 006/2023) e

"O projeto enquadra-se na Tipologia de Supressão Vegetal Nativa para uso alternativo do solo, Código 1.14 – D do anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, cujo objetivo consiste na supressão de vegetação arbustiva e arbórea nativas do Bioma Caatinga, em uma área de 1,11 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação do canteiro de obras do empreendimento habitacional Recanto das Laranjeiras, sob a responsabilidade da Viana e Moura LTDA. Em contrapartida, será feita a compensação através do plantio de 1.427 mudas, com altura mínima de 1,50m, conforme Projetos de Supressão e Reposição Florestal apresentados." (ASV 009 /2023)

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a implementação das medidas compensatórias antes mencionadas e pactuadas com a URB/Caruaru;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.  
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, DETERMINANDO o seguinte:

1 – Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB, solicitando cópia dos respectivos Projetos de Supressão e Reposição Florestal, apontando o(s) local(is) do plantio e cronograma da compensação pactuada, além do estágio atual da execução das medidas compensatórias ambientais.

Prazo: 20 (vinte) dias.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 21 de fevereiro de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01686.000.051/2023 Recife, 22 de fevereiro de 2024**

Procedimento nº 01686.000.051/2023 — Notícia de Fato  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01686.000.051/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: manifestação audível nº 954857 que relata que a escola municipal Professora Maria Pires Soares não possui acessibilidade.

CONSIDERANDO que foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º da Lei nº 13.146/2015 acessibilidade é: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de adotar medidas que visem assegurar a integração dos deficientes físicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que a noticiante, PcD, informou que a escola em que estuda não possui acessibilidade; Considerando que apesar das medidas tomadas e da elaboração de resoluções, a demanda precisa ser efetivada de forma mais célere possível para não descumprir princípios constitucionais como o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Expedição de Ofício para a Prefeitura de Carnaubeira da Penha, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o prazo final para as obras da escola municipal Professora Maria Pires Soares, uma vez que há em vigência o contrato nº 394/2023;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

3. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Mirandiba, 22 de fevereiro de 2024.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02011.000.118/2023 Recife, 22 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)  
Procedimento nº 02011.000.118/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02011.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra-assinado, em exercício na 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, possui como um de seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e que se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (STCIP) é estruturado pela Lei Nº 13.254, de 21 de junho de 2007, a qual

autorizou a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, atribuiu a ela a gestão do referido Sistema, e a autorizou a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a prestação dos serviços e a exploração dos bens públicos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, inclusive dos terminais rodoviários;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 13.254 estabelece que a delegação da prestação dos serviços e da exploração dos bens públicos integrantes do STCIP deve observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995;

CONSIDERANDO que compete à EPTI, atualmente vinculada à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, dentre outras coisas, contribuir no planejamento urbano, econômico e de outras áreas interferentes com o sistema de transportes, no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, pressupõem a prestação de serviço adequado, considerando-se serviço adequado aquele que atende aos seguintes requisitos: I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas; II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos; III - garantia de integridade das bagagens e encomendas; IV - qualificação profissional do pessoal do delegatário; V - respeito ao meio ambiente; e VI - responsabilidade social;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários, dentre outros, receber serviço adequado, sendo transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de irregularidades praticadas pela Auto Viação Progresso quando da concessão da gratuidade à pessoa com deficiência nas viagens intermunicipais.

INVESTIGADOS: EPTI e Auto Viação Progresso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

Será lançado novo despacho em separado para impulso do feito.

Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02142.000.107/2023 Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02142.000.107/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02142.000.107/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades na seleção simplificada para preenchimento de vagas na área da saúde e em detrimento a aprovados em concurso público - Policlínica Marcos Freire.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de fevereiro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01701.000.025/2023 Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO  
Procedimento nº 01701.000.025/2023 — Notícia de Fato  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Ref.: Notícia de Fato n.º 01701.000.025/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Rio Formoso, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que na Administração Pública vige a regra de que as contratações de serviços, em consonância com o art. 37, XXI, da CF/88, e com o caput do art. 2º da Lei nº 8.666/93, devem ser efetuadas mediante processo de licitação pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/02, disciplina o procedimento de licitação na modalidade Pregão para as contratações de bens e serviços, cujos objetos possam ser definidos por expressões usuais de mercado, nos termos do art. 1º do referido diploma;

CONSIDERANDO nos exatos termos do artigo 3º, I, da Lei nº 10.520/02 e dos artigos 14 e 40, I, da Lei n. 8.666/93, é necessário que se defina o objeto licitado, identificando-lhe as características essenciais, bem como a quantidade estimada, conforme as exigências impostas pelo interesse público, de modo a possibilitar a realização de competição isonômica que atenderá à finalidade pública;

CONSIDERANDO que em diligências preliminares esta Promotoria de Justiça constatou que: (i) na ata de julgamento do Pregão Eletrônico n.º 6/2021, correspondente ao Processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

11/2021, à página 2, informa-se que, após as etapas de lances, o menor preço proposto no lote "(2) Máquinas pesadas" teria sido o da F P CAVALCANTE – EIRELI, no valor de R\$ 1.894.900,00; (ii) à página 3, consta desclassificação dos concorrentes F P CAVALCANTE – EIRELI e MOBILE TRADING EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, que teriam ofertados menores preços; (iii) à página 4, adjudicou-se o objeto do lote da licitação à empresa GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME com o valor R\$ 1.890.672,21, valor em desconformidade com o apresentado após as etapas de lance, que seria de R\$ 1.937.000,00 (p. 2); (iv) já em relação ao lote (3) VEÍCULOS PARA LIMPEZA URBANA, informou-se, à página 2, que o menor preço teria sido proposto por MOBILE TRADING EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, no valor de R\$ 443.500,00. Porém, adjudicou-se o lote à NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (p. 2), que, após as etapas de lance, teria proposto o valor de R\$ 444.000,00.

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes Públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que verificado o desvio da conduta do administrador, que utiliza do instrumento público em favorecimento próprio ou de outrem, impera-se a aplicação das reprimendas legais, na inteligência da Lei de Improbidade nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o uso de recursos públicos para atender interesse particulares pode ensejar o enquadramento da conduta dos agentes públicos e dos particulares beneficiados nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (art. 9, art. 10 e/ou art. 11 da Lei nº 8.429/92)

CONSIDERANDO que na qualidade de agentes públicos a Prefeita do Município de Rio Formoso e pregoeira da disputa poderão incorrer nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), nos termos do art. 2º do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de investigar possível ato ímprobo no âmbito do Processo Licitatório nº 011/2021 da Prefeitura de Rio Formoso, consistente em frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação da licitação, bem como obstar, impedir ou dificultar injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro inscrito.

INVESTIGADOS: Isabel Cristina de Araújo Hacker, Prefeitura Municipal de Rio Formoso, Juliana Rubia Fonseca Silva, Roberio Melo de Oliveira e Midian Monteiro de Carvalho.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar possível ato ímprobo no âmbito do Processo Licitatório nº 011/2021 da Prefeitura de Rio Formoso, determinando as seguintes providências:

I – Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

II – Remeta-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca da existência de procedimento no âmbito daquela Corte para apurar o fato denunciado;

V – Oficie-se a Gerência Ministerial de Contabilidade, através da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, para emissão de parecer, através do SIM, com avaliação dos aspectos formais, identificação de dano ao erário e de: a) problemas de projeto; b) problemas de edital; c) problemas no julgamento; d) problemas na execução contratual; e) problemas com cartelização;

VI – Oficie-se à Prefeitura Municipal de Rio Formoso para apresentar todas as documentações entregues pelos participantes do Processo Licitatório mencionado, bem como da ausência daqueles documentos indispensáveis, no mais, deve encaminhar a relação dos veículos à disposição do Município, especificando placa, modelo/marca, setor que utiliza, detalhando ainda se é próprio da Administração Pública, locado, contratado, encaminhando os documentos comprobatórios de cada situação.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Formoso, 22 de fevereiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02090.000.641/2022 Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Procedimento nº 02090.000.641/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02090.000.641/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no exercício do cargo pelas Sras. Renata Camilo Calado e Lyedja Fabianne Ferreira Matias na Prefeitura de Garanhuns/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, § 4º, da Constituição Federal [Art. 37, § 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte da manifestação Audívia n.º 766859 noticiando supostas irregularidades no exercício do cargo de servidoras da prefeitura municipal de Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação de informações pela administração municipal;  
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) expeça-se ofício ao município, por meio de sua procuradoria geral, para que no prazo de 10 dias úteis, requisitando os seguintes documentos:

1. folhas de ponto da servidora Renata Camilo Calado, atinentes a todo o período trabalhado na prefeitura, ou seja, a partir de 03/01/22, considerando que nos foram enviadas as folhas de ponto referentes apenas aos três primeiros meses do corrente ano;

2. Ato de nomeação, ficha financeira e folhas de ponto da servidora Lyedja Fabianne Ferreira Matias, atinentes a todo o período trabalhado na prefeitura, ou seja, a partir de 04/01/21.

Cumpra-se.

Garanhuns, 22 de fevereiro de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01781.000.027/2024 Recife, 6 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM  
Procedimento nº 01781.000.027/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01781.000.027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar

o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação se constitui em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF /1988);

CONSIDERANDO que o artigo 212 da CRFB exige que os municípios apliquem, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que a EC nº 119/2022 acrescentou ao ADCT o artigo 119, de acordo com o qual, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid- 19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o término do ano de 2023, incumbe ao Ministério Público fiscalizar a recomposição dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos anos de 2020 e 2021 pelos Municípios, em virtude da flexibilização temporal trazida pela EC nº 119/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a aplicação pelo Município de Machados do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88) nos anos de 2020 e 2021, diante da dilação temporal até o exercício financeiro de 2023 trazida pela EC nº 119/2023, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023, determinando, desde logo, a atuação e registro da presente PORTARIA, bem como a comunicação da instauração ao CSMP, à CGMP e ao CAO-Educação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

A. Expeça-se ofício ao (à) Prefeito (a), a fim de:

1. Informar sobre a existência de contas específicas destinadas ao repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação (detalhando, conforme o caso, banco, agência e número), quais sejam: a) Depósito de 25% da receita de impostos, incluindo transferências (art. 212, caput, CF e art. 69, caput, e §5º da Lei nº 9394/1996); b) Salário-educação (art. 212, §5º, CF); c) FUNDEB (art. 60, ADCT, e Lei nº 14.113/2020); d) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, etc.) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, CF);

1.1 Em caso de existência de conta específica, esclarecer a periodicidade dos repasses de cada recurso mencionado e se, após o repasse, os recursos não utilizados imediatamente permanecem nas contas indicadas ou são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

1.2. Na hipótese de inexistência de conta específica, explicar quais são as contas bancárias (banco, agência e número) para as quais são direcionados cada um dos recursos indicados acima, devendo ser justificada tal situação;

2. Esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados em contas específicas ou não;

3. Demonstrar que houve a recomposição até o ano de 2023 dos valores que eventualmente deixaram de aplicados nos anos de 2020 e 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino, em face da flexibilização contida na EC nº 119/2022, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023;

B. Determina-se à equipe de apoio desta promotoria de justiça consulta à plataforma EDUCAÇÃO EM FOCO no site institucional do MPPE, a fim de que sejam juntados a estes autos eletrônicos dados atualizados acerca do respeito ao mínimo constitucional nos anos de 2020 a 2023 pelo Município Machados;

C. REMETA-SE cópias desta Portaria ao CSMP/PE, à CGMP, à Secretaria-geral e ao CAO da Educação;

CUMPRA-SE as comunicações, preferencialmente, em forma eletrônica.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 06 de fevereiro de 2024.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça  
Em Exercício Cumulativo.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02011.000.578/2023 Recife, 21 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)  
Procedimento nº 02011.000.578/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
Procedimento Preparatório 02011.000.578/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos dos arts. 7 e 17, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar denúncia de sucateamento na frota de ônibus da linha Barro / Cajueiro Seco, operada pela Expresso Vera Cruz.

**INVESTIGADO:** Expresso Vera Cruz e Grande Recife Consórcio de Transportes - GRCT.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

c) Tendo em vista que nos autos da NF 02011.000.036/2024, instaurada com a finalidade de apurar denúncias de quebra e má conservação dos ônibus das linhas 120 e 142, restou designada audiência para o dia 27 de fevereiro de 2024 com a Expresso Vera Cruz e Grande Recife Consórcio de Transportes, ocasião em que será tratado sobre o andamento do plano de ações de melhoria da operadora, determino que a secretaria desta Promotoria proceda com o cancelamento das diligências que se encontram pendentes e proceda com a vinculação deste procedimento àquela NF 02011.000.036/2024. De igual modo, proceda a secretaria com o sobrestamento do feito até a data

de realização da audiência, somente após o que os autos deverão voltar conclusos para deliberação.

Dispensa ciência à pessoa noticiante em razão do anonimato.

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01781.000.026/2024  
Recife, 6 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM  
Procedimento nº 01781.000.026/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01781.000.026/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação se constitui em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF /1988);

CONSIDERANDO que o artigo 212 da CRFB exige que os municípios apliquem, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que a EC nº 119/2022 acrescentou ao ADCT o artigo 119, de acordo com o qual, em decorrência do estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o término do ano de 2023, incumbe ao Ministério Público fiscalizar a recomposição dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos anos de 2020 e 2021 pelos Municípios, em virtude da flexibilização temporal trazida pela EC nº 119/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a aplicação pelo Município de Bom Jardim do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88) nos anos de 2020 e 2021, diante da dilação temporal até o exercício financeiro de 2023 trazida pela EC nº 119/2023, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023, determinando, desde logo, a atuação e registro da presente PORTARIA, bem como a comunicação da instauração ao CSMP, à CGMP e ao CAO-Educação.

A. Expeça-se ofício ao (à) Prefeito (a), a fim de:

1. Informar sobre a existência de contas específicas destinadas ao repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação (detalhando, conforme o caso, banco, agência e número), quais sejam: a) Depósito de 25% da receita de impostos, incluindo transferências (art. 212, caput, CF e art. 69, caput, e §5º da Lei nº 9394/1996); b) Salário-educação (art. 212, §5º, CF); c) FUNDEB (art. 60, ADCT, e Lei nº 14.113/2020); d) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, etc.) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, CF);

1.1 Em caso de existência de conta específica, esclarecer a periodicidade dos repasses de cada recurso mencionado e se, após o repasse, os recursos não utilizados imediatamente permanecem nas contas indicadas ou são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

1.2. Na hipótese de inexistência de conta específica, explicar quais são as contas bancárias (banco, agência e número) para as quais são direcionados cada um dos recursos indicados acima, devendo ser justificada tal situação;

2. Esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados em contas específicas ou não;

3. Demonstrar que houve a recomposição até o ano de 2023 dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados nos anos de 2020 e 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino, em face da flexibilização contida na EC nº 119/2022, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023;

B. Determina-se à equipe de apoio desta promotoria de justiça consulta à plataforma EDUCAÇÃO EM FOCO no site institucional do MPPE, a fim de que sejam juntados a estes autos eletrônicos

dados atualizados acerca do respeito ao mínimo constitucional nos anos de 2020 a 2023 pelo Município Bom Jardim;

C. REMETA-SE cópias desta Portaria ao CSMP/PE, à CGMP, à Secretaria-geral e ao CAO da Educação;

CUMPRASE as comunicações, preferencialmente, em forma eletrônica.

Bom Jardim, 06 de fevereiro de 2024.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça  
Em Exercício Cumulativo

**PORTARIA Nº Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01686.000.051/2023 Recife, 22 de fevereiro de 2024**

Procedimento nº 01686.000.051/2023 — Notícia de Fato  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01686.000.051/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: manifestação audível nº 954857 que relata que a escola municipal Professora Maria Pires Soares não possui acessibilidade.

CONSIDERANDO que foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação e à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º da Lei nº 13.146/2015 acessibilidade é: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de adotar medidas que visem assegurar a integração dos deficientes físicos;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que a noticiante, PcD, informou que a escola em que estuda não possui acessibilidade; Considerando que apesar das medidas tomadas e da elaboração de resoluções, a demanda precisa ser efetivada de forma mais célere possível para não descumprir princípios constitucionais como o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Expedição de Ofício para a Prefeitura de Carnaubeira da Penha, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o prazo final para as obras da escola municipal Professora Maria Pires Soares, uma vez que há em vigência o contrato nº 394/2023;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

3. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Mirandiba, 22 de fevereiro de 2024.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa  
Promotor de Justiça

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Forró no Riacho do Pedro, a ser realizado no dia 03/03/2024 no sítio Riacho do Pedro zona rural, distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 17h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 034/2024 Recife, 22 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 034/2024

O Organizador do evento a ser realizado e intitulado “Forró no Riacho do Pedro”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por QUITERIO GERMANO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.965.224-04, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

QUITERIO GERMANO DA SILVA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 033/2024**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 033/2024

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Forró, a ser realizado no dia 24/02/2024 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem

tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS  
Organizador

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 19 a 22 de fevereiro de 2024**

**Recife, 22 de fevereiro de 2024**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 22 de fevereiro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 19 a 22 de fevereiro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 060/2022. Objeto: Acréscimo e Prorrogação de Prazo. O acréscimo na ordem de R\$ 131.994,74 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao aumento percentual de 6,53% do valor inicial contratado. Passando o valor do contrato para R\$ 2.708.409,77. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação do prazo de execução, sendo acrescidos 22 (vinte e dois) dias, com término previsto para 20/01/2024. Contratada: ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIOS EIRELI. CNPJ: 35.332.552/0001-81. Recife, 20 de fevereiro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 05/04/2024, tendo o valor estimado para todo o período de R\$ 44.784,00 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais). Contratada: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP. CNPJ: 10.550.664/0001-88. Recife, 19 de fevereiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

## TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP Nº 018/2023 firmado com o MUNICÍPIO DE OLINDA. CNPJ: 10.404.184/0001-09. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 16 de novembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 04/2024 firmado a EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, de aluguel de toldos e mesas para o evento de integração da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, realizado em 20 de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 1.986,00 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339093 - Nota de Empenho: 2023NE000335. Recife, 07 de fevereiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

## DESPACHO Nº INEXIGIBILIDADE N.º 0243.2024.CPL.IN.0001.MPPE Recife, 22 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR 1 de 1 INEXIGIBILIDADE N.º 0243.2024.CPL.IN.0001.MPPE

## AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0243.2024.CPL.IN.0001.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa Gilberto Melo Engenharia Jurídica LTDA, CNPJ n.º 02.251.485/0001-11, para prestação de serviço de capacitação, consistente no curso "Cálculos Judiciais e de Precatórios na Justiça Comum", pelo valor total de R\$ 5.488,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), na modalidade à distância e assíncrono, para 07

(sete) servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, com carga horária total de 20h/a, DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Em exercício

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0170.2023.CPL.PE.0097.MPPE Recife, 22 de fevereiro de 2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0170.2023.CPL.PE.0097.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico Nº 0170.2023.CPL.PE.0097.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC (POLICLORETO DE VINILA), PERSIANAS HORIZONTAIS DE ALUMÍNIO E PERSIANAS TIPO ROLO, tendo como vencedoras as empresas:  
- ULEMA PEREIRA CAMPOS, CNPJ: 42.044.818/0001-56, para o Lote 01-RMR, no valor global homologado de R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais), representando uma economicidade de 42,7%, atendendo o interesse do MPPE;

- RENOVATION SERVICOS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, CNPJ: 28.198.456/0001-27, para o Lote 02 - Zona da Mata, o Lote 03 - Agreste e o Lote 04 - Sertão, no valor global homologado de R\$ 174.550,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

(Em exercício cumulativo)

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

## AVISO Nº 01/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024

A Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, especialmente àqueles com atribuição na esfera criminal, no exercício do controle externo da atividade policial, que tramita na Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consulta pública sobre proposta de Portaria da Diretriz Nacional sobre Câmeras Corporais em Segurança Pública, visando à inclusão ativa da sociedade civil e de entidades pertinentes no processo decisório e figurando como um avanço significativo na evolução e profissionalização das entidades de segurança pública no Brasil.

O teor completo da proposta de ato normativo está disponível no link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/consulta-publica-minuta-de->

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

portaria e as eventuais contribuições, sugestões e críticas que Vossas Excelências entenderem oportunas à matéria em escrutínio, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio da plataforma "Participa+Brasil", acessível no seguinte link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/mj-secretaria-nacional-de-seguranca-publica>, enviando-se cópia da colaboração a este Centro de Apoio (e-mail: [caodefsocial@mpe.mp.br](mailto:caodefsocial@mpe.mp.br)).

Em tempo, ressalto que o prazo para o envio dos apontamentos e sugestões é de 45 dias, a contar da data da publicação do Edital de Consulta Pública no 64/2023 no Diário Oficial da União, que se deu em 12 de janeiro de 2024.

HELENA GOMES MARTINS  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

## COMISSÃO DO CONCURSO

### EDITAL Nº 18/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 18/2024 – DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, resolve:

1. Tornar pública a decisão na sessão pública de apreciação dos recursos apresentados quanto aos resultados da Avaliação dos Títulos:

a) o presidente proferiu a decisão da comissão: à unanimidade, foi dado provimento ao recurso do candidato FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, para majorar a nota dada aos títulos nos termos determinados pela banca examinadora.

b) o presidente proferiu a decisão da comissão: por maioria absoluta, foi negado provimento ao recurso do candidato ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA.

c) o presidente proferiu a decisão da comissão: à unanimidade, foi negado provimento aos recursos dos candidatos:

RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA  
FELIPE BLOS ORSI  
PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR

2. Informar que as atas em que constam os votos proferidos pelos integrantes da Comissão permanecerão na Secretaria do Concurso, à disposição dos interessados, até o encerramento do certame.

3. Informar que as respostas de todos os recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

4. Tornar Público o resultado definitivo da avaliação dos títulos examinados, cujos nomes constam do Anexo I deste Edital.

5. Tornar Pública a classificação final dos candidatos no certame, após análise dos recursos quanto à Prova de Títulos e aplicação dos critérios de desempate, constante no Anexo II deste Edital.

Recife/PE, 22 de fevereiro de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Presidente da Comissão do Concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 399/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

**E-mail: [plantaio1a@mppe.mp.br](mailto:plantaio1a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
25.02.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça De Holanda Queiroz	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

**E-mail: [plantaio1a@mppe.mp.br](mailto:plantaio1a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
25.02.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 427/2024

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Reis Marques Silva	189579-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	07/01/2024
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189026-3	ANALISTA MINISTERIAL	15	23/01/2024
André Luis Viana Campelo	189020-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	05/01/2024
Carlos Eduardo Ramos Leça	189589-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	28/01/2024
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189027-1	ANALISTA MINISTERIAL	15	23/01/2024
Cristiano Bakker de Castro	189825-6	ANALISTA MINISTERIAL	09	30/01/2024
Gean Carlos Guimarães Gomes	189011-5	ANALISTA MINISTERIAL	14	14/12/2023
Geisyane Barbosa do Prado	189425-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	18/12/2023
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189592-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/01/2024
Jackson Bezerra Pinheiro	189438-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/01/2024
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189593-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/01/2024
José Fellype Silva	189430-7	TÉCNICO MINISTERIAL	08	06/01/2024
Julianne Neves dos Anjos Mota	189439-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/01/2024
Marcello Lyra de Vasconcelos	189025-5	TÉCNICO MINISTERIAL	15	23/01/2024
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189429-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	27/11/2023
Maria Cláudia Nunes da Luz	189572-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	17/12/2023
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189824-8	TÉCNICO MINISTERIAL	09	18/01/2024
Túlio Pacheco Dias Peixoto	189021-2	TÉCNICO MINISTERIAL	15	05/01/2024
Vanessa Basílio da Silva	189441-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/01/2024
Wilbert Santana dos Santos	189437-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	18/12/2023

## ANEXO DO AVISO nº 029/2024-CSMP

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026432/2023-45

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018105/2023-28
2.	SEI Nº 19.20.2221.0028004/2023-87

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026456/2023-76

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018107/2023-71
2.	SEI Nº 19.20.2221.0026425/2023-40

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027274/2023
2.	SEI Nº 19.20.2221.0027956/2023
3.	SEI Nº 19.20.2221.0028003/2023

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027969/2023-62
2.	SEI Nº 19.20.2221.0027654/2023-31

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	PROCEDIMENTO SIM: 02144.000.470/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: MARIA JOSÉ MACIEL (interessado) OBJETO: Apurar possível situação vulnerabilidade social e abandono vivenciada por pessoa com deficiência física e visual
2.	PROCEDIMENTO SIM: 02251.000.161/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA INTERESSADOS: Maria Elieide do Nascimento (Noticiante), município de Afogados da Ingazeira (investigado) OBJETO: Apurar suspensão, pelo município, de atendimento médico para consultas com a especialidade de nefrologia.
3.	PROCEDIMENTO: 01737.000.143/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO INTERESSADOS: Maria do Carmo de Souza (noticiante) OBJETO: Apurar construções irregulares no loteamento Novo Bonito que impede a

	passagem dos moradores.
4.	<p>PROCEDIMENTO: 01784.000.088/2023  ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ (Interessado)  OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa por contratação irregular de empresas para prestar o serviço de aluguel de veículos, diante do sucateamento dos veículos da frota do Município.</p>
5.	<p>PROCEDIMENTO SIM: 02296.000.032/2022  ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  INTERESSADOS: Moaci Barros (Investigado), Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC (Interessado)  OBJETO: Apurar obstrução da faixa de praia, em frente aos empreendimentos Natu-rê Eco Residencial e Tropi Eco Residencial.</p>
6.	<p>PROCEDIMENTO SIM: 02142.000.150/2023  ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABO-ATÃO DOS GUARARAPES  INTERESSADOS: Thales Freire (noticiante), Procuradoria Geral do Município do Jaboatão dos Guararapes (Interessado)  OBJETO: Apurar suposto ato de prevaricação.</p>
7.	<p>PROCEDIMENTO: 02055.000.086/2020  ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: Trabalhadores rurais (Interessado)  OBJETO: Promover atos administrativos, judiciais, acompanhar, mediar e solucionar o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Goiana Grande, localizado na zona rural do município de Goiana/PE</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO: 01688.000.043/2023  ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ  INTERESSADOS: Jorge Fernandes Barbosa (Interessado)  OBJETO: Apurar o não fornecimento de medicamentos e não realização de exames pelo município, necessários ao tratamento de saúde do senhor Jorge Fernandes.</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO: 01696.000.188/2021  ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS  INTERESSADOS: CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (Interessado)  OBJETO: Apurar cobrança de contribuição de iluminação pública na zona rural, em desacordo com a legislação municipal de Pombos/PE.</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO: 01647.000.089/2021  ORIGEM: Promotoria de Justiça de Calçado  INTERESSADOS: Município de Calçado (Investigado), Milton Belarmino da Silva (noticiante), Adriano Andrade de Medeiros (noticiante)  OBJETO: Apurar irregularidades na distribuição à comunidade, da água do poço do Sítio Boa Vista, construído e mantido pelo Poder Público Municipal.</p>
11.	<p>PROCEDIMENTO: 02090.000.084/2022  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  INTERESSADOS: Andréia Ezequiel (Noticiante), Município de Garanhuns (Investigado) OBJETO: Apurar contratação irregular de cooperativas agrícolas para fornecimentos de alimentos para as escolas da rede pública estadual e municipal.</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO: 02090.000.052/2024  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p>

	<p>INTERESSADOS: Edinete Felício de Macêdo (Noticiante), empresa Gontijo (investigada)</p> <p>OBJETO: Apurar irregularidade praticada pela empresa Gontijo, pela não disponibilização de passagem gratuita para idoso em transporte interestadual de ônibus, na linha de Garanhuns para São Paulo.</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO: 02019.000.458/2020</p> <p>ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)</p> <p>INTERESSADOS: VAPOR 82 BAR EIRELI (Investigado), Iraquitam (Investigado)</p> <p>OBJETO: Apurar poluição sonora provocada pelo "Bar Vapor 82", em virtude da utilização de som alto e música ao vivo, bem como pelo som de carros dos clientes.</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	<p>AUTO: 2020/160006</p> <p>DOC: 13378945</p> <p>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: apurar suspeita de superfaturamento em obras públicas, com recursos oriundos do MCT e FPM, no âmbito do município de São José do Egito</p>
2.	<p>SIM IC Nº 01704.000.017/2023</p> <p>ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Sanharó - PE (Investigado), Secretaria Municipal de Educação de Sanharó (Investigado)</p> <p>OBJETO: apurar Supostas irregularidades no Procedimento Licitatório nº 007/2023, Tomada de Preços nº 001/2023 do Fundo Municipal de Educação que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Educacional, realização do Programa de Atualização Pedagógica dos profissionais em educação e Curso de Gestão para os cargos de Gestor e Vice gestor das Escolas Municipais da rede de referência</p>
3.	<p>SIM IC Nº 01931.000.147/2020</p> <p>ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>INTERESSADOS: José Augusto Sales da Silva</p> <p>OBJETO: apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. JOSÉ AUGUSTO SALES SILVA, com 48 anos de idade</p>
4.	<p>SIM IC Nº 02053.003.126/2022</p> <p>ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)</p> <p>INTERESSADOS: CASA GRANDE RECEPÇÕES LTDA (Blue Angel) (Investigado)</p> <p>OBJETO: apurar notícia anônima de indícios de venda casada de aluguel de casa de eventos e serviço de buffet praticada pela Casa Grande Recepções Ltda. (Blue Angel)</p>
5.	<p>SIM IC Nº 01940.000.134/2020</p> <p>ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>INTERESSADO(S): Prefeitura Municipal de Salgueiro</p> <p>OBJETO: apurar notícia anônima de supostas irregularidades nas obras da Praça do Santuário e do Anexo da Policlínica no município de Salgueiro</p>

6.	<p>SIM IC Nº 02141.000.925/2022</p> <p>ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>INTERESSADO(S): Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH</p> <p>OBJETO: apurar notícia anônima de suposto descarte irregular de lixo, pelas empresas FELIPE MARTINIANO PORTO DE CAMARGO e S G C SÃO GABRIEL TRANSPORTES LTDA em suposta área de preservação ambiental, além de desmatamento e aterro irregular de rio, tudo na Estrada da Muribeca, após o CTR Can-deias, do lado direito, sentido BR-101 Jaboatão</p>
7.	<p>SIM IC Nº 02160.000.124/2020</p> <p>ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA</p> <p>INTERESSADO(S): Prefeitura de Abreu e Lima/PE. (Investigado), PSL Abreu e Lima (Noticiante), Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE. (Interessado)</p> <p>OBJETO: apurar possível uso indevido de recursos públicos destinados ao combate do Corona Vírus no Município de Abreu e Lima/PE</p>
8.	<p>SIM PP Nº 02145.001.098/2023</p> <p>ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</p> <p>OBJETO: apurar notícia anônima de propaganda irregular de candidato ao Conselho Tutelar</p>
9.	<p>SIM PP Nº 02262.000.001/2023</p> <p>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ</p> <p>INTERESSADO(S): GRE MATA CENTRO - VITÓRIA (Noticiante), Vivian Carla da Silva (Investigado)</p> <p>OBJETO: apurar notícia oferta irregular de ensino por instituição não credenciada, Escola Tic-Tac, localizada no Município de Gravatá-PE, funcionando com a Educação Infantil (pré-escola) sem o devido credenciamento</p>
10.	<p>SIM PP Nº 02326.001.374/2023</p> <p>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>INTERESSADO(S): Humberto Rafael de Andrade Silva (Noticiante), Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (Investigado)</p> <p>OBJETO: apurar notícia de ausência de informações pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho relativas ao cargo de professor de história</p>

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	<p>Procedimento nº 01656.000.047/2023</p> <p>Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA</p> <p>Interessados: a municipalidade</p> <p>Objeto: verificar a destinação dos resíduos sólidos no Município de Cupira</p>
2.	<p>Procedimento nº 01998.000.786/2020</p> <p>Origem: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)</p> <p>Interessados: Girlane Oliveira de Queiroz, Marcílio Domingos da Silva e Manoel Belarmino do Nascimento Neto</p>

	Objeto: possíveis irregularidades praticadas pelo Comandante da Guarda Municipal do Recife e pelo Coordenador do Grupamento Tático Operacional relacionadas com o fornecimento de armas de fogo ao GTO e o pagamento de Plantões de Eventos Extraordinários sem que tenham sido efetivamente cumpridos
3.	PROCEDIMENTO: 01654.000.016/2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cortês INTERESSADOS: Prefeitura de Cortês (Investigado) OBJETO: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa devido à abertura irregular de comércio durante a quarentena da pandemia do COVID-19, no ano de 2020.
4.	PROCEDIMENTO: 01638.000.020/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO INTERESSADOS: Prefeitura de Itacuruba PE (Investigado) OBJETO: Apurar licitação para pavimentação de ruas sem prévio saneamento básico.
5.	PROCEDIMENTO: 01647.000.129/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO INTERESSADO: Amaro Francisco do Nascimento (Noticiante) OBJETO: Apurar suposta fraude em empréstimo consignado não contratado por idoso, analfabeto que recebe 01 salário-mínimo a título de aposentadoria por idade do INSS.
6.	PROCEDIMENTO: 02053.002.330/2021 ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) INTERESSADO: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA (Noticiante), EMLURB (Investigado) OBJETO: Apurar suposta abusividade na cobrança aos proprietários de jazigos de taxa para manutenção das áreas comuns no cemitério Municipal Parque das Flores (administrado pela EMLURB).
7.	PROCEDIMENTO: 02746.000.020/2023 ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: CASEM AREIAS (Investigado), MAURA DE OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA (investigada), Igor Rodrigues Barbosa (Noticiante) OBJETO: Apurar fraude à urna do projeto "Conte ao seu Promotor", supostamente praticada pela gestora da CASEM.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	Procedimento nº 02009.000.330/2023 Origem: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Interessados: UNIP e noticiante anônimo Objeto: possível ausência de Alvará de Localização e Funcionamento, para regularizar a Associação Unificada Paulista de Ensino – UNIP Paulista, localizada na rua Riachuelo, nº 178, bairro da Boa Vista, Recife/PE
2.	Procedimento nº 02055.000.106/2020 Origem: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessados: CPRH e trabalhadores rurais Objeto: apurar o cumprimento da função socioambiental da propriedade rural engenho Contra-Açude, localizada na zona rural do município de Moreno/PE, notadamente quanto à preservação da mata ciliar e reserva legal
3.	Procedimento nº 01866.000.184/2022

	<p>Origem: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Interessados: Daniel do Nascimento Finizola da Cunha e Escola Municipal Professor José Laurentino Santos</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na Escola Municipal Professor José Laurentino Santos</p>
4.	<p>Procedimento nº 2020/160105</p> <p>Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE</p> <p>Objeto: possível existência de funcionários fantasmas na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE</p> <p>Doc 13379030</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	<p>SIM 02140.000.923/2023</p> <p>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA (NOTICIANTE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (INVESTIGADO)</p> <p>OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MARCAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA</p>
2.	<p>AUTO 2014/1589290</p> <p>DOC. 5656336</p> <p>ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS</p> <p>INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE (INVESTIGADO)</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA PELO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO</p>
3.	<p>AUTO 2019/122089</p> <p>DOC. 11387316</p> <p>ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS</p> <p>INTERESSADO(S): CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (NOTICIANTE), MUNICÍPIO DE BEZERROS (INVESTIGADO)</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTA FRAUDE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE</p>
4.	<p>SIM 01647.000.071/2021</p> <p>ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO</p> <p>INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (NOTICIANTE) E MUNICÍPIO DE CALÇADO (INVESTIGADO)</p> <p>OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009</p>
5.	<p>SIM 01879.000.011/2023</p> <p>ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>INTERESSADO(S): RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES (INTERESSADO) ROJANE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA (NOTICIANTE)</p> <p>OBJETO: APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE TRATAMENTO OFTALMOLÓGI-</p>

	CO À USUÁRIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE
6.	IC 74/2013 AUTO 2012/877066 DOC. 2909394 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA INTERESSADO(S): SEBASTIANA LUCIENE BRASÍLIO (NOTICIANTE) OBJETO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE
7.	SIM 02011.000.228/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A (INVESTIGADO), EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (INVESTIGADO), JAILSON FELIX DO BOMFIM (NOTICIANTE) OBJETO: APURAR SUPOSTA SUPERLOTAÇÃO NOS ÔNIBUS DA LINHA INTERMUNICIPAL SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/RECIFE E BARREIROS/RECIFE, GERIDOS PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SIM IC nº 01784.000.077/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ INTERESSADO(S): Prefeitura Municipal de Glória do Goitá OBJETO: investigar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Glória do Goitá na doação de terrenos a particulares, durante a gestão do ex-prefeito Zenilton Miranda Vieira
2.	SIM IC nº 01711.000.161/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE INTERESSADO(S): COLÔNIA DOS PESCADORES Z-9 (Investigado) OBJETO: apurar irregularidades na fabricação de gelo pelas empresas Carlindo Francisco Chagas e Colônia de Pescadores Z-9, por não possuir licença sanitária
3.	SIM IC nº 01940.000.135/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): BANCO BMG S.A (Investigado) OBJETO: apurar supostas irregularidades na concessão de empréstimo consignado pelo Banco BMG à idosa Sra. Antônia de Souza Bezerra
4.	SIM IC nº 02061.003.822/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) INTERESSADO(S): Cosma Muniz de Souza OBJETO: apurar suposta situação de vulnerabilidade da idosa Sra. Cosma Muniz de Souza, internada na Policlínica Agamenon Magalhães
5.	SIM IC nº 02271.000.102/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM INTERESSADO(S): ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS (Investigado), JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA (Noticiante), FELIPE MOURA CÂMARA (Investigado)

	OBJETO: apurar supostas irregularidades em contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificantes pelo município e Surubim-PE, apontados pelo TCE referente ao exercício de 2017
6.	SIM PP nº 02142.000.070/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): Marcos José da Silva (Noticiante) OBJETO: apurar suposta violação aos princípios administrativos pela PMPE ao não atender denúncia de cidadão de perturbação de sossego
7.	AUTO 2018/218301 DOC 10752188 ORIGEM: 30ª PJDCCAP INTERESSADOS: a sociedade OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
8.	AUTO 2019/397365 DOC 11962926 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS INTERESSADOS: sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bezerros – SISMUBE OBJETO: negativa de indicação, pelo Sindicato dos Servidores Municipais, de representante para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACCS)
9.	AUTO 2014/1495584 DOC 3822222 ORIGEM: SÃO BENTO DO UNA INTERESSADOS: Gildo César Valença OBJETO: possíveis práticas lesivas ao meio ambiente pelo empreendimento “Lo-teamento Gildo Valença”.

Nº	7ª Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.312/2021 Interessados: Prefeitura de Palmeirina Objeto: apurar a rejeição das contas de governo do Prefeito de Palmeirina – Processo TC nº 20100200-0 – exercício financeiro de 2019.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.552/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: investigar não funcionamento do Portal da Transparência
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02325.000.007/2020 — Inquérito Civil Interessados: Vereador “Neto da Farmácia”, Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho Objeto: indícios de existência da prática de “rachadinha”

4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO          Procedimento nº 01940.000.277/2023 — Procedimento Preparatório          Interessados: IBAMA, Weden Ferreira Sampaio          Objeto: transporte de espécies originadas da caatinga, sem a cobertura do competente documento de origem florestal</p>
5.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)          Procedimento nº 02053.000.917/2023 — Inquérito Civil          Interessados: Unimed Recife          Objeto: dificuldade na emissão de documentação para imposto de renda.</p>
6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA          Procedimento nº 02301.000.177/2021 — Inquérito Civil          Interessados: Câmara de Vereadores do Ipojuca          Objeto: instigar a realização de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos na Câmara de Vereadores do Ipojuca</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA          Procedimento nº 02070.000.333/2022 — Inquérito Civil          Interessados: Prefeitura de Goiana, José Fernando Veloso Monteiro          Objeto: apurar possíveis irregularidades na deflagração de dois procedimentos licitatórios pela Prefeitura de Goiana, bem como viagem e diárias do executivo municipal, custeadas pelo Município.</p>
8.	<p>33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01776.000.002/2023 — Procedimento Preparatório          Interessados: Instituição Acolher, Secretaria Municipal de Saúde          Objeto: não atendimento dos encaminhamentos das crianças e adolescentes acolhidos na Instituição Acolher, para atendimento pela rede de saúde, segundo relato da equipe técnica da casa em audiência judicial.</p>
9.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA          Procedimento nº 02256.000.189/2021 — Inquérito Civil          Interessados: SINTMEP, Prefeitura de Pesqueira          Objeto: possível malversação de dinheiro público</p>
10.	<p>AUTO 2015/1860131          DOC 5684048          ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA          Interessados: Secretaria do Meio Ambiente de Paulista, COMPESA, ODEBRE-CHT AMBIENTAL          Objeto: lançamento contínuo de esgoto sanitário em via pública e não funcionamento das galerias, na Avenida Manepá, s/n, Engenho Maranguape, em Paulista.</p>
11.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO          Procedimento nº 02322.000.019/2021 — Procedimento Preparatório          Interessados: Carlindo          Objeto: suposta conduta antiética e ímproba dos agentes socioeducativos</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA          Procedimento nº 02198.000.044/2022 — Procedimento Preparatório          Interessados: Secretaria Municipal de Saúde,</p>

	Objeto: possível omissão do Município de São Lourenço da Mata, no que se refere à instauração dos componentes municipais do Sistema de Auditoria do SUS, violando-se os termos da Lei nº 8080/90 e do Decreto nº 1651/95
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.104/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: investigar supostas irregularidades em contratos licitatórios, tais como gastos exorbitantes com abastecimento de veículos a óleo diesel e veículo de passeio, bem como gastos indevidos com serviços de manutenção de ambulâncias.
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.399/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: averiguar o descumprimento do Plano Municipal de Cultura, no município do Cabo de Santo Agostinho
15.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.734/2020 — Inquérito Civil Interessados: Colégio da Polícia Militar de Pernambuco; Secretaria de Educação do Estado Objeto: suposto tratamento remuneratório discriminatório aplicado aos professores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.062/2021 — Inquérito Civil Interessados: BRAZ COMBUSTÍVEIS EIRELI (POSTO BRAZ CAJUEIRO) Objeto: apurar irregularidades em construção de posto de combustível localizado na esquina da Avenida Beberibe com a Avenida Sebastião Salazar
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.051/2020 — Inquérito Civil Interessados: SODEXO; ALELO; Prefeitura de Ipojuca Objeto: apurar dispensa de licitação na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para realizar pagamento dos benefícios assistenciais gerados pelo Benefício Emergencial Assistencial. BEM.
18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.083/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Olinda Objeto: averiguar possíveis acumulações indevidas de cargos públicos na área da saúde do Município de Olinda, conforme notícia jornalística veiculada no sítio eletrônico da Folha de Pernambuco
19.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

	<p>Procedimento nº 02053.000.438/2023 — Inquérito Civil  Interessados: COLÉGIO PONTUAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA.  Objeto: apurar indícios de irregularidades nas cobranças de materiais de uso coletivo e nas listas de material escolar</p>
20.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO  Procedimento nº 02246.000.044/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Prefeitura de Ribeirão  Objeto: Fraude em licitação</p>
21.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Procedimento nº 01867.000.347/2023 — Procedimento Preparatório  Interessados: Adriana Gonçalves de Oliveira; Carlos José Genovês  Objeto: descumprimento de acordo judicial de guarda</p>
22.	<p>31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02055.000.078/2021 — Inquérito Civil  Interessados: Guilherme José Martins  Objeto: conflito agrário pela posse da terra do Engenho Serra Verde, localizado na zona rural de Quipapá/PE</p>
23.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Procedimento nº 02145.000.733/2023 — Procedimento Preparatório  Interessados: Maria Luziana Trindade  Objeto: investigar irregularidade na declaração de experiência apresentada por candidata à conselheira tutelar em sua inscrição para o certame</p>
24.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (I-DOSO)  Procedimento nº 02014.001.094/2020 — Inquérito Civil  Interessados: Paulo Rogério Morais da Silva; Sandro Morais da Silva  Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
25.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  Procedimento nº 02199.000.160/2023 — Procedimento Preparatório  Interessados: Prefeitura de São Lourenço  Objeto: remoção dos resíduos acumulados ao lado do Posto de Saúde do bairro do Pixete, em São Lourenço da Mata</p>
26.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Procedimento nº 02326.001.188/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Instituto Educação Menino Jesus; Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho)  Objeto: Proibição administrativa</p>
27.	<p>31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02055.000.038/2020 — Inquérito Civil  Interessados: Negócios Imobiliários S/A (Agropecuária Mata Sul S. A)  Objeto: restabelecimento do direito de passagem forçada dos antigos moradores do Engenho Guerra de Baixo, área rural do município de Jaqueira/PE</p>
28.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  Procedimento nº 01784.000.071/2023 — Inquérito Civil</p>

	Interessados: Marcos Gomes do Amaral; Mariano Manoel de Massena Filho Objeto: Proibição administrativa
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.006/2020 — Inquérito Civil Interessados: Roseane Maria da Silva Lopes Objeto: fossa estourada no Alto da Bela Vista

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
24/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro Tamires Ferreira Soares

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
24/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Leonardo Bezerra Leal Tamires Ferreira Soares

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>	<b>MOTORISTA</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Camila Moura de A. Fernandes Victor Yago de Moura Barbosa	Antônio Alves dos Santos Filho

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>	<b>MOTORISTA</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Márcio Tiago da Paixão Yago de Moura Barbosa	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Gabriella de Freitas Pereira e Souza Maria Simony de Araujo Oliveira

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Maria Simony de Araujo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves de M. Lima Kátia Maria da Silva

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Nayara Japiassu Marinho Madruga

**ANEXO DO EDITAL Nº 18/2024 – DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO**

**ANEXO I**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
Data de Emissão: 20/02/2024

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS)

Legenda:

(N) CANDIDATOS NEGROS.

N/A NÃO APRESENTOU.

**Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0005415k	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	7.44	0.07
0005342j	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	7.63	0.02
0001958g	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	7.88	0.10
0001365b	ARIEL ALVES DE FREITAS	7.13	0.12
0004869a	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	6.97	0.02
0002066h	BRUNA DE MACEDO BREDA	7.26	0.02
0001895i	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	6.79	0.12
0004871j	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	8.08	0.12
0001716e	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	7.43	0.02
0000842e	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	7.38	0.12
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA(N)	7.72	N/A
0004322j	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	7.79	0.12
0000846b	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	7.54	0.02
0005271b	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	7.37	0.12
0001128j	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	6.82	0.02
0005348k	FELIPE BLOS ORSI	7.71	0.10
0003483g	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	7.13	0.02
0002352i	FLAVIO AUGUSTO GODOY	6.92	0.02
0004744c	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	6.75	0.02
0001972a	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	7.16	0.02

## Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0004488k	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	7.62	0.02
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO(N)	7.58	0.02
0002740g	HILEN CORREIA SANTOS	7.42	N/A
0000629e	IGOR COUTO VIEIRA	7.52	0.02
0001081j	ILANNA DINIZ MARTINS	7.03	0.02
0001791h	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	7.63	0.02
0004927k	IZABELLA ALVES DE SOUZA	7.28	0.12
0002774b	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	6.68	0.02
0005501d	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	8.46	N/A
0004401f	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	7.06	0.00
0004777g	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	7.72	0.02
0002464i	JOAO RICARDO SPAGNOL	7.78	0.02
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA(N)	6.66	0.02
0002922b	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	7.39	N/A
0005378i	LUCAS ALVES SILVA CALAND	6.96	0.12
0001248i	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	7.30	0.02
0001190d	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	7.36	N/A
0003271c	MARCEL GUSTAVO CORREA	7.43	N/A
0003460f	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	7.80	N/A
0002570h	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	7.33	0.12
0002679h	MARCELLA STRAFACE	7.60	N/A
0003954i	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	7.63	0.02
0004232i	MARINA AGAPITO SOARES	7.44	0.02
0003315h	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	6.92	0.02
0003274i	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	7.14	0.02
0004475b	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	7.68	0.02
0001636g	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	7.53	0.12
0000412b	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	7.45	0.10

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0000231i	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	7.85	0.12
0004808c	PAMELA GUIMARAES ROCHA	7.89	0.02
0004235d	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	7.46	0.10
0002370k	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	7.54	0.02
0001530b	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	6.94	0.02
0005035a	ROANE MELO BEZERRA	7.12	0.02
0001640i	RODRIGO DE SOUZA	7.11	N/A
0004181g	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	7.41	0.02
0002300a	SAMUEL FARIAS	7.58	0.12
0003899e	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	7.87	N/A
0004939g	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	7.13	0.02

59 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS)

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	7.13	0.05
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB	6.38	N/A
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	6.49	N/A
0003611a	JOANA TURTON LOPES	7.09	0.12
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE	6.99	N/A
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	6.98	0.12

6 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS)

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	7.08	0.02

**Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>MÉDIA FINAL</b>	<b>TÍTULOS</b>
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	6.64	0.02
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA	7.72	N/A
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	7.52	N/A
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	7.58	0.02
0005024g	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	7.19	0.02
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	6.40	N/A
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	7.41	N/A
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	7.05	0.00
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA	6.66	0.02
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	6.83	0.02
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	6.80	0.02
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	6.50	N/A
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	6.81	0.12
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	6.36	0.02
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	6.71	0.02
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS	7.30	0.02

**17 Candidato(s) nesta opção**

## ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
 Data de Emissão: 20/02/2024

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Legenda:

(N) CANDIDATOS NEGROS.

**Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0005501d	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	8.46	1
0004871j	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	8.20	2
0001958g	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	7.98	3
0000231i	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	7.97	4
0004322j	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	7.91	5
0004808c	PAMELA GUIMARAES ROCHA	7.91	6
0003899e	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	7.87	7
0005348k	FELIPE BLOS ORSI	7.81	8
0003460f	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	7.80	9
0002464i	JOAO RICARDO SPAGNOL	7.80	10
0004777g	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	7.74	11
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA(N)	7.72	12
0004475b	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	7.70	13
0002300a	SAMUEL FARIAS	7.70	14
0005342j	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	7.65	15
0003954i	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	7.65	16
0001636g	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	7.65	17
0001791h	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	7.65	18
0004488k	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	7.64	19
0002679h	MARCELLA STRAFACE	7.60	20
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO(N)	7.60	21
0000846b	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	7.56	22
0002370k	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	7.56	23

**Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA FINAL</b>	<b>CLASS</b>
0004235d	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	7.56	24
0000412b	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	7.55	25
0000629e	IGOR COUTO VIEIRA	7.54	26
0005415k	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	7.51	27
0000842e	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	7.50	28
0005271b	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	7.49	29
0004232i	MARINA AGAPITO SOARES	7.46	30
0001716e	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	7.45	31
0002570h	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	7.45	32
0004181g	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	7.43	33
0003271c	MARCEL GUSTAVO CORREA	7.43	34
0002740g	HILEN CORREIA SANTOS	7.42	35
0004927k	IZABELLA ALVES DE SOUZA	7.40	36
0002922b	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	7.39	37
0001190d	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	7.36	38
0001248i	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	7.32	39
0002066h	BRUNA DE MACEDO BREDA	7.28	40
0001365b	ARIEL ALVES DE FREITAS	7.25	41
0001972a	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	7.18	42
0003274i	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	7.16	43
0004939g	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	7.15	44
0003483g	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	7.15	45
0005035a	ROANE MELO BEZERRA	7.14	46
0001640i	RODRIGO DE SOUZA	7.11	47
0005378i	LUCAS ALVES SILVA CALAND	7.08	48
0004401f	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	7.06	49
0001081j	ILANNA DINIZ MARTINS	7.05	50
0004869a	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	6.99	51

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0001530b	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	6.96	52
0003315h	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	6.94	53
0002352i	FLAVIO AUGUSTO GODOY	6.94	54
0001895i	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	6.91	55
0001128j	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	6.84	56
0004744c	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	6.77	57
0002774b	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	6.70	58
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA (N)	6.68	59

59 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CL_D EF
0003611a	JOANA TURTON LOPES	7.21	1
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	7.18	2
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	7.10	3
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE	6.99	4
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	6.49	5
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB	6.38	6

6 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	NOTA FINAL	CL_NEGRO
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA	7.72	1
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	7.60	2
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	7.52	3
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	7.41	4

**Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA FINAL</b>	<b>CL_ NEGRO</b>
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS	7.32	5
0005024g	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	7.21	6
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	7.10	7
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	7.05	8
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	6.93	9
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	6.85	10
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	6.82	11
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	6.73	12
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA	6.68	13
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	6.66	14
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	6.50	15
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	6.40	16
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	6.38	17

**17 Candidato(s) nesta opção**